Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

TERMO DE CONTRATO nº 433/26 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

CONTRATADA	**:**	**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**
PROC. ADM.	**:**	Nº 16.529/26
DATA	**:**	21/08/26
CONTRATO	**:**	Nº 433/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **DIEGO SANTOS VIDO FARIA,** brasileiro, casado, RG nº 3.533.461-11 e CPF nº 332.030.058-08, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia do Botafogo, nº 190, Botafogo, CEP 22.250-900, Telefone: (21) 3799-6773, E-mail: sup.control@fgv.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato, representada por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAN**, brasileiro, presidente, portador do CPF nº 441.982.057-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 16.529/26, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para a atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Indaiatuba/SP, doravante denominado PlanMob Indaiatuba, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, pesquisas de campo, modelagem de demanda por transporte, elaboração de diagnóstico integrado da mobilidade urbana e formulação de plano estratégico com horizonte temporal até o ano de 2045, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em consonância com o Plano Diretor Municipal vigente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	UNIDADE	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INCLUINDO LEVANTAMENTO DE DADOS; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE CAMPO; MODELAGEM DE DEMANDA POR TRANSPORTE; ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS; FORMULAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO ALINHADO COM AS PROJEÇÕES DE CRESCIMENTO POPULACIONAL E OS VETORES DE EXPANSÃO URBANA, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.03.02.26.4521003.2001.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

2. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo total de execução dos serviços será de até 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços serão executados conforme o cronograma e os produtos previstos no Termo de Referência e no cronograma de execução previsto no item 5 da Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 061/26, datada de 14 de maio de 2026, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2.3. Os prazos de entrega dos relatórios relacionados à consulta pública, audiência pública e fase licitatória dependerão das datas de realização dessas etapas, sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo o cronograma ser readequado mediante justificativa formal nos autos, sem alteração do objeto contratado.

2.4. A entrega de cada produto deverá observar as condições, documentos e escopo definidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA,** ficando o respectivo pagamento condicionado ao recebimento e aceite formal pela CONTRATANTE.

3. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá mediante protocolo de entrega, para fins de análise técnica pela Administração Municipal.

3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação formal dos produtos pela fiscalização, após a verificação do atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA,** bem como após o aceite formal pelo gestor do contrato, com apoio do fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

3.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, inadequações técnicas ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a Administração Municipal poderá solicitar correções, complementações ou ajustes, os quais deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, vinculados à entrega e aprovação dos produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro e nos itens 5 e 8 da proposta da **CONTRATADA**. O pagamento de cada parcela estará condicionado à emissão de nota fiscal correspondente e ao aceite formal do respectivo produto pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

3.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto entregue e mediante apresentação de Nota Fiscal, e emissão do termo de aceite, e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou boleto bancário com código de barras.

3.6. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da Nota de Empenho, preferencialmente em destaque, sendo que, na sua ausência, a nota fiscal poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**

3.7. Os valores a serem pagos deverão observar o montante global previsto no contrato, respeitando a distribuição financeira estabelecida na proposta técnica apresentada pela instituição contratada, que contempla valores específicos associados à entrega de cada produto técnico desenvolvido ao longo da execução do projeto, conforme item 8 da proposta da **CONTRATADA**.

3.8. Não serão admitidos pagamentos parciais por etapa não entregue, nem pagamentos antecipados.

3.9. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia”, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o prazo previsto para pagamento**.**

3.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A vigência do presente contrato será de até 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal, aceite da Administração e demonstração da necessidade de conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2.1. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.1. **Para Regularidade Fiscal:**

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.2. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 09 de junho de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

4.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1;

2ª parcela, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 3.1;

3ª parcela, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.1;

4ª parcela, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 3.2;

5ª parcela, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4;

6ª parcela, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 5;

7ª parcela, no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 6;

8ª parcela, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2.2; e

9ª parcela, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 7.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

5.3. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da **CONTRATANTE**, devendo ser autuado no Departamento de Protocolo, enviado pelo correio no endereço Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP 13331-900, ou encaminhado para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas, nas condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Ivan Luiz de Almeida Vianna, da Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da **CONTRATADA** será **JOSÉ BENTO CRLOS AMARAL JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF: 037.347.748-10, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Silvio Roberto Lima, da Secretaria de Mobilidade Urbana.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Início dos Serviços, conforme definido pela **CONTRATANTE**, observados os prazos e produtos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se pela entrega dos relatórios e demais documentos previstos.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, compatível com a natureza dos serviços de assessoria técnica especializada.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos pactuados, ressalvadas as etapas que dependam de providências, deliberações ou atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relacionadas à consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas e institucionais sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

7.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor, fiscal ou equipe técnica da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

7.1.7. Havendo inconsistências, falhas ou desconformidades nos produtos entregues, a **CONTRATADA** deverá apresentar as correções, complementações ou esclarecimentos necessários, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, em prazo definido conforme a natureza e a complexidade do ajuste solicitado.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter interlocução formal com a Administração, indicando representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de publicidade obrigatória previstas na legislação aplicável.

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar a plena observância das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde, erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 12.174/2024.

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados, por meio do fiscal do contrato, com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.2.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha, inconsistência, deficiência ou necessidade de complementação identificada nos produtos entregues.

7.2.5. Analisar os produtos entregues, manifestando-se quanto ao recebimento, aceite, necessidade de ajustes ou rejeição fundamentada, conforme este contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

7.2.6. Adotar as providências administrativas necessárias à realização das etapas de consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório, quando cabíveis.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas neste contrato e o aceite formal dos respectivos produtos.

8. DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias na entrega do produto ou etapa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva etapa, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou proporcionalmente ao descumprimento apurado;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial da obrigação, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação ou da etapa inadimplida, conforme o caso;

e) dependendo do descumprimento, se gerar prejuízo, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

9.5. Aplicam-se, complementarmente, as sanções específicas previstas nos documentos que integram a contratação, desde que compatíveis com as normas legais e com este instrumento contratual.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA, DIEGO SANTOS VIDO FARIA, SILVIO ROBERTO LIMA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 905C-FB91-54FB-9996.

11. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 21 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

DIEGO SANTOS VIDO FARIA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAN
Contratada

Gestor(es):
Ivan Luiz de Almeida Vianna

Fiscal(ais):
Silvio Roberto Lima

/Mn